



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1449

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 13.255

PROCESSO Nº 85.635

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, que altera Lei 7.956/2012, que faz exigências para a realização de eventos, e a Lei 8.521/2015, que regula a realização de feiras e eventos comerciais temporários, para vedar, em próprios públicos municipais, feiras e eventos patrocinados ou apoiados por empresa produtora, distribuidora, importadora ou representante de bebidas alcoólicas ou de cigarros, com a respectiva propaganda.

2. Salienta-se que o veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. O Alcaide aponta que as disposições contidas no projeto são legais, bem como constitucionais, inclusive ressaltando que há entendimento do Supremo Tribunal Federal, em caso assemelhado, pela constitucionalidade da medida, contudo a propositura se mostra contrária ao interesse público, de modo que sua aprovação provocará prejuízos à Municipalidade quando da realização de eventos em próprios públicos, muitas vezes subsidiados quase que na integralidade por marcas de bebidas.

4. Sendo assim, reiteramos as razões do Parecer n.º 1410, de 10 de setembro de 2020, exarado por esta Procuradoria quando da análise do projeto de lei em tela, em que consignamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

5. Ademais, em relação ao projeto em tela ser ou não contrário ao interesse público, tal análise ficará a cargo dos nobres Edis, como atuantes na função de “juízes do interesse público”.

6. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207, do Regimento Interno da Casa.

7. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias,



contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da LOJ). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

Jundiaí, 17 de dezembro de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito